



Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro

Acessibilidade e a busca pela inclusão da pessoa com deficiência.

Débora Vieira Macedo

Rio de Janeiro
2015

DÉBORA VIEIRA MACEDO

Acessibilidade e a busca pela inclusão das pessoas com deficiência.

Artigo científico apresentado como exigência de conclusão de Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* da Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro.
Professores Orientadores:
Mônica Areal
Néli Luiza Cavalieri Fetzner
Nelson C. Tavares Junior

Rio de Janeiro
2015

ACESSIBILIDADE E A BUSCA PELA INCLUSÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Débora Vieira Macedo

Graduada pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro. Pós-graduada em Direito Público pela Rede de Ensino Luiz Flávio Gomes e Universidade Anhanguera-UNIDERP. Consultora jurídica da empresa MRC Eletrônica Ltda.

Resumo: O presente trabalho tem como objetivo abordar as questões da acessibilidade e dos direitos fundamentais com ênfase na inclusão da pessoa com deficiência. Para esse fim, é feita uma dissertação do processo histórico desde a exclusão dessas pessoas até a conquista da garantia de direitos e do reconhecimento como cidadãos em pleno direito. São explanadas as nomenclaturas numa linha histórica e geográfica. Em seguida, são apresentadas reflexões sobre o notável avanço na legislação com a entrada em vigor do Estatuto da Pessoa com Deficiência. Por derradeiro, pondera-se sobre as considerações relevantes a respeito das “barreiras atitudinais” e das medidas adotadas para a inserção do tema da acessibilidade da pessoa com deficiência como tema transversal no projeto pedagógico de ensino, pesquisa e extensão. A pesquisa utilizará a metodologia do tipo bibliográfica, parcialmente exploratória e qualitativa.

Palavras-chave: Direito Constitucional. Acessibilidade e Inclusão. Barreira Atitudinal. Constitucionalidade. Princípio da Dignidade da pessoa Humana. Lei n.13146/2015.

Sumário: Introdução. 1. Contexto Histórico. 2. Nomenclatura. 3. A inovação legislativa com a Lei n. 13.146/2015. 4. Inserção do tema da acessibilidade da pessoa com deficiência no projeto pedagógico de ensino, pesquisa e extensão. Conclusão. Referências.

INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem por objetivo apresentar os principais aspectos referentes aos direitos fundamentais das pessoas com deficiência. Procede-se à análise da situação atual e da garantia de seus direitos partindo-se da evolução do processo de inclusão dessas pessoas na sociedade.

O primeiro capítulo consiste na exposição do panorama histórico.

O segundo capítulo aborda as mudanças da relação das pessoas com deficiência com a sociedade em que vivem, das nomenclaturas já utilizadas e temporariamente aceitas para designá-las, apresentadas em uma linha histórica e geográfica.

A legislação atinente aos direitos das pessoas com deficiência é tema do terceiro capítulo, com uma breve análise sobre o advento do Estatuto da Pessoa com Deficiência e seus reflexos.

O quarto capítulo trata das barreiras atitudinais e das medidas adotadas para a inserção do tema da acessibilidade da pessoa com deficiência como tema transversal no projeto pedagógico de ensino, pesquisa e extensão na busca de uma conscientização mais ampla na seara dos direitos humanos.

Sendo assim, objetiva-se demonstrar por meio da metodologia do tipo bibliográfica, parcialmente exploratória e qualitativa a realidade das pessoas com deficiência como resultado de um processo histórico de exclusão social, o qual se agravou com o desenvolvimento do capitalismo e perpetua-se em razão do modelo de desenvolvimento econômico atual. Procura-se demonstrar a invisibilidade dedicada às pessoas com deficiência, bem como a existência de todo tipo de barreiras, como as barreiras atitudinais, a fim de ultrapassar o obstáculo maior, o preconceito.

Nesse sentido, incorpora-se aos novos profissionais uma conscientização mais ampla na seara dos direitos humanos por meio da inserção do tema da acessibilidade e inclusão da pessoa com deficiência como tema transversal no projeto pedagógico das universidades.

1. CONTEXTO HISTÓRICO

O tema relativo aos direitos das pessoas com deficiência é de alto grau de complexidade, o qual deve ser avaliado de acordo com os aspectos históricos, filosóficos,

éticos, sociológicos, econômicos e políticos, consoante às peculiaridades e contexto da época observada.

Logo, a análise histórica dos fatos colabora profundamente para a formação de um presente mais ético, à medida que os problemas identificados no passado refletem-se persistentemente na sociedade atual. De acordo com os professores, Assis e Pozzoli, “por isso se diz que o olhar orientador para o futuro dirige-se sempre do presente para um passado ao qual está ligado o respectivo presente, como por meio de uma corrente de um destino universal”¹.

Com base nessa relação de passado-presente-futuro, pode-se concluir que as gerações atuais tanto são responsáveis pelas condições legadas às gerações futuras como vivem a herança das injustiças já sucedidas aos seus antepassados².

Ao longo dos séculos, foram dados distintos tratamentos às pessoas com deficiência por parte do Estado e da sociedade organizada. As leis das primeiras civilizações deixaram como herança pessoas com deficiência em virtude de suas punições.

Os egípcios puniam os condenados mutilando as partes do seu corpo com as quais eles haviam praticado os seus crimes³. Os hebreus, por meio de seu líder Moisés, adotaram a Lei do Talião⁴ e em decorrência, o “Código de Hamurabi”, que previa amputações como punição. E ainda, as pessoas que já possuíam deficiência física ou sensorial eram impedidas de ter acesso às celebrações religiosas, pois os hebreus as viam como punidas por Deus⁵.

No período da Roma Antiga, as crianças com deficiência eram sacrificadas por serem considerados como um mal que poderia contaminar o resto da sociedade e colocar em risco

¹ GIORGIS, José Carlos Teixeira. *Os direitos sucessórios do cônjuge sobrevivente*. Revista Brasileira de Direito de Família. Porto Alegre: Síntese/IBDFAM, v. 7, n. 29, p.88-127, 2005.

² ASSIS, Olney Queiroz; POZZOLI, Lafaiette. *Pessoa portadora de deficiência: direitos e garantias*. 2. ed. São Paulo: Damásio de Jesus, 2005, p. 51.

³ MARANHÃO, Rosanne de Oliveira. *O Portador de deficiência e o direito do trabalho*. São Paulo: Ltr, 2005, p. 22.

⁴ Ibid. Sobre a Lei de Talião: a punição consistia em mal ou dano idêntico ao cometido pelo condenado, resultando em lesões corporais graves, cegueira e amputações.

⁵ COSTA, Sandra Morais de Brito. *Dignidade Humana e pessoa com deficiência: aspectos legais trabalhistas*, São Paulo: Ltr, 2008, p. 23.

sua sobrevivência. A Lei das XII Tábuas permitia que os filhos pudessem ser assassinados pelo patriarca romano se fossem considerados frágeis ou anormais⁶.

Na Grécia Antiga, século IV a.C., o filósofo Platão, com sua ideia de desenvolvimento de uma República socialmente “perfeita”, defendia o extermínio de crianças nascidas com deficiências ou “com o corpo mal organizado”, de maneira que a medicina nesse grupo social se limitasse ao “cuidado das pessoas que receberam da natureza corpo são”. Em contrapartida, seu discípulo mais destacado, Aristóteles, defendia que as pessoas com deficiência tivessem acesso garantido ao exercício de atividades ou que aqueles impossibilitados de trabalhar tivessem sua subsistência garantida pela coletividade, numa espécie de seguridade social arcaica⁷.

Em diferentes períodos, existem registros tanto de atos segregatórios, bem como de assistencialismo e proteção. Os exemplos de ambas as posturas são numerosos e, muitas vezes, as duas coexistem no tempo e no espaço.

A primeira constituição a impor ao Estado responsabilidades em relação às pessoas com deficiência foi a Constituição Francesa de 1791, ao estabelecer a instituição de *recours publics*, com o objetivo de criar crianças abandonadas, aliviar os pobres doentes e dar trabalho aos pobres inválidos desempregados⁸. Em contrapartida, vale ressaltar o aspecto desfavorável da Constituição Francesa, isto é, um perfil patrimonialista, um foco maior na propriedade do que no indivíduo. Assim, cabe enfatizar que o primeiro princípio da tríade “igualdade, liberdade e fraternidade” era defendido de uma maneira puramente formal. Apregoava-se o tratamento igualitário entre todos, independente de sua condição⁹.

⁶ NIESS, Luciana Toledo Távora; NIESS Pedro Henrique Távora. *Pessoas portadoras de deficiência no direito brasileiro*. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2003, p.5.

⁷ Ibid.

⁸ Ibid., p. 51.

⁹ BOLONHINI JUNIOR, Roberto. *Portadores de necessidades especiais: as principais prerrogativas dos portadores de necessidades especiais e a legislação brasileira*. São Paulo: ARX, 2004, p. 41.

Destaca-se um novo enfoque a partir do momento em que a questão deixou de ser tratada como um problema exclusivamente pessoal para ser abordado como um resultado da relação do indivíduo com a sociedade em que vive¹⁰.

Dessa nova postura, percebe-se que as pessoas com deficiência foram colocadas à margem da sociedade, como indivíduos que requerem atenção especial sem, contudo, pertencer efetivamente ao grupo social.

Somente há algumas décadas, passou-se a buscar a verdadeira integração dessas pessoas na sociedade, trazendo-as ao convívio e participação efetivos no cotidiano. Assim, surgiram conceitos como reabilitação, acessibilidade e independência, a fim de inserir essas pessoas na sociedade¹¹.

Especificamente no caso brasileiro, observa-se que a partir dos anos 80 houve uma mudança de paradigma, incorporando-se à questão da deficiência uma dimensão fortemente sustentada na promoção dos direitos humanos, “procurando expressar a importância da promoção e do reconhecimento da pessoa com deficiência enquanto cidadão em pleno direito”¹².

Portanto, ao longo da década de 80, período em que o Brasil passa por um processo político de democratização, movimentos sociais buscam garantir na Constituição Federal de 1988 o pleno gozo dos direitos das pessoas com deficiência nas áreas de educação, saúde, trabalho, habilitação profissional e assistência social¹³.

No início dos anos 2000, foi apresentado o projeto de lei que propunha a criação de um Estatuto para as pessoas com deficiência. Desde o início dos debates, o texto foi alvo de discussões firmadas pela sociedade civil e entidades, uma vez que o projeto original possuía

¹⁰ ARAÚJO, Luiz Alberto David et al. *Defesa dos Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiência*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 250.

¹¹ *Ibid.*, p. 251.

¹² *Ibid.*, p. 253.

¹³ ANDRÉ, Maria Filomena Cardoso. *Fórum Municipal em defesa dos direitos da pessoa com deficiência: uma reflexão sobre a concepção do Direito presente nas suas lutas*. Disponível em: <http://www.unioeste.br/projetos/histedopr/monografias/Maria_Felomena.pdf>. Acesso em: 02 abr. 16.

diversas falhas, desde a terminologia inadequada até propostas que, se aprovadas, reforçariam a tutela e o assistencialismo¹⁴.

Em 2008, após a ratificação da Convenção da ONU sobre Direitos das Pessoas com Deficiência, formou-se um grupo de trabalho com juristas e especialistas a fim de que o texto do estatuto fosse ajustado. A Convenção trata-se de uma carta de intenções que deixa algumas lacunas sobre a aplicabilidade de direitos, distinta do estatuto que terá a capacidade legal de operacionalizar todas as medidas instituídas na Convenção com força de lei em todo o Brasil¹⁵.

Desse modo, o projeto do Estatuto sofreu inúmeras alterações ao longo de 15 anos, para que fosse aprimorado com cautela a fim de avançar na conquista de direitos, sem retrocessos, entrando em vigor em janeiro de 2016.

2. BREVES PONDERAÇÕES ACERCA DA NOMENCLATURA

Historicamente, há discussões acerca da maneira mais correta de se referir às pessoas com deficiência, pela inconstância dos termos usados nas legislações, que não parecem refletir uma tentativa de mudança no conceito que se busca exprimir. “As denominações continuarão sendo modificadas, resultado da tarefa de designar um conceito virtualmente discriminatório, um preconceito”¹⁶.

¹⁴GABRILLI, Mara. *O que é o Estatuto da Pessoa com Deficiência?* Disponível em: <<http://blog.isocial.com.br/o-que-e-o-estatuto-da-pessoa-com-deficiencia/>>. Acesso em: 02 abr. 16.

¹⁵DIAS, Joelson; et al (Org.). *Novos Comentários à Convenção sobre os Direitos das Pessoas com deficiência*. 3. ed. Brasília, 2014, p. 7.

¹⁶INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA. *Responsabilidade, social e diversidade: deficiência, trabalho e exclusão*. Rio de Janeiro: BNDES, 2004, p. 14.

Registros históricos indicam a vasta utilização, até recentemente, do termo “inválidos” para caracterizar pessoas com deficiência. Mesmo ainda em uso já no século XX, o termo é criticado por trazer consigo o significado de “pessoas sem valor”¹⁷.

No ano de 1981, conseguiu-se um importante avanço na nomenclatura aplicável. A Organização das Nações Unidas (ONU) marcou aquele ano como o “Ano Internacional das Pessoas Deficientes” e determinou que o termo “deficiente” passasse a ser utilizado sempre como adjetivo do substantivo “pessoa”, assegurando às pessoas com deficiência igualdade de dignidade e direitos em relação ao grupo social como um todo¹⁸.

No início da década de 90, e unicamente nos países de Língua Portuguesa, passou-se a adotar a expressão “pessoa portadora de deficiência”, com o objetivo de ressaltar que a deficiência era um detalhe da pessoa e que ela continuava a se apresentar na sua integridade de direitos. A expressão foi adotada por grande parte das Constituições (Federal e Estaduais), Leis e Decretos¹⁹.

A partir da década de 90, foram propostas outras expressões tais como “pessoas com necessidades especiais”, “pessoas portadoras de necessidades especiais” ou mesmo “pessoas especiais”, com a ideia de substituir o termo “deficiência” por “necessidade especial”. Embora tenham surgido com este objetivo, as expressões terminaram por ter um significado à parte, sendo aplicáveis a todas as pessoas, portadoras de deficiência ou não²⁰.

Há algum tempo tem sido combatido o termo “portador” na expressão em voga já que, se a deficiência é algo que faz parte da pessoa, não se pode inferir que é algo externo, algo que se “porte” no sentido de “carregar”. Ademais, “uma pessoa só porta algo que ela

¹⁷ Ibid.

¹⁸ Ibid.

¹⁹ Ibid.

²⁰ Ibid.

possa não portar, deliberada ou casualmente”²¹. Uma pessoa pode portar uma bolsa, mas não olhos castanhos, por exemplo.

De acordo com Bolonhini Júnior, a nomenclatura mais utilizada oficialmente pela Constituição Federal, pelas convenções e documentos internacionais ratificados pelo Brasil é “pessoa com deficiência” ou “pessoa portadora de deficiência”. Esses dois termos são os corretamente empregados para designar esse segmento no nosso ordenamento jurídico²².

Já segundo Sasaki²³,

[...] os movimentos mundiais de pessoas com deficiência, incluindo os do Brasil, estão debatendo o nome pelo qual elas desejam ser chamadas. Mundialmente, já fecharam a questão: querem ser chamadas de ‘pessoas com deficiência’ em todos os idiomas.

3. O ADVENTO DA LEI BRASILEIRA DE INCLUSÃO, LEI N. 13.146/2015 QUE INSTITUI O ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Dia 6 de julho de 2015 foi sancionada a Lei n. 13.146²⁴, que institui o Estatuto da Pessoa com Deficiência, que entrou em vigor desde janeiro de 2016. O Estatuto não se trata de um simples compilado de leis, uma vez que possui o conteúdo organizado por capítulos em ordem cronológica e visa alterar a legislação atual, como o Código Civil, Código Eleitoral, Código de Defesa do Consumidor, Estatuto das Cidades, entre outros.

O Estatuto da Pessoa com Deficiência marca a luta pela inclusão por meio de um sistema normativo verdadeiramente inclusivo. A referida Lei n. 13.146/2015 possui um total

²¹ Ibid.

²² BOLONHINI JÚNIOR, op. cit., p.18.

²³ SASSAKI, Romeu Kazumi. *Como chamar as pessoas que têm deficiência?* Disponível em: <http://www.diversa.org.br/uploads/arquivos/artigos/artigo_romeu_2014_vf.pdf>. Acesso em: 08 abr. 16.

²⁴ BRASIL. Lei n. 13.146, de 6 de julho de 2015. Disponível em : <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13146.htm>. Acesso em: 09 abr. 16.

de 127 artigos que traduzem uma conquista social pela sua amplitude, além de homenagear o princípio da dignidade da pessoa humana em diversos níveis²⁵.

Segundo Pablo Stolze, relevantes alterações geraram repercussão na teoria das incapacidades, as quais causaram consequências para os institutos de Direito de Família, como o casamento, a interdição e a curatela²⁶.

Desse modo, restaram revogados do Código Civil, por exemplo, os três incisos do art. 3º²⁷, os quais determinavam quem eram os absolutamente incapazes de exercer os atos da vida civil:

São absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil: I – os menores de dezesseis anos; II – os que, por enfermidade ou deficiência mental, não tiverem o necessário discernimento para a prática desses atos; III – os que, mesmo por causa transitória, não puderem exprimir sua vontade.

E ainda, restou preservado no *caput* do art. 3º, mantida como única hipótese de incapacidade absoluta, a do menor de 16 anos.

No mesmo sentido, o Estatuto em seu art. 84²⁸ estabelece como regra que a pessoa com deficiência é legalmente capaz: “Art. 84. A pessoa com deficiência tem assegurado o direito ao exercício de sua capacidade legal em igualdade de condições com as demais pessoas.”

Verificadas as alterações, para Flávio Tartuce, as pessoas com deficiência que antes eram consideradas incapazes no ordenamento jurídico brasileiro, passam a ser, em regra, plenamente capazes, conforme a perspectiva de igualdade constitucional, mesmo que para a prática dos atos da vida civil sejam utilizados determinados institutos, tais como a tomada de

²⁵ GARCIA, Vinícius Gaspar. *Considerações sobre a Lei da Inclusão da Pessoa com Deficiência*. Disponível em: <<http://brasildebate.com.br/consideracoes-sobre-a-lei-da-inclusao-da-pessoa-com-deficiencia/#sthash.eMcUgV2z.dpuf>>. Acesso em: 10 de jan. 16.

²⁶ STOLZE, Pablo. *O Estatuto da Pessoa com Deficiência e o sistema jurídico brasileiro de incapacidade civil*. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/41381/o-estatuto-da-pessoa-com-deficiencia-e-o-sistema-juridico-brasileiro-de-incapacidade-civil>>. Acesso em: 08 abr. 16.

²⁷ BRASIL. Código Civil. Disponível em : < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406.htm>. Acesso em: 09 abr. 16.

²⁸ BRASIL. Lei n. 13.146, de 6 de julho de 2015. Disponível em : <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13146.htm>. Acesso em: 09 abr. 16.

decisão apoiada e, excepcionalmente, a curatela. Isto é, abandona-se a ideia de que a incapacidade seja um consectário quase inafastável da deficiência²⁹.

Assim, a nova roupagem da legislação já existente, somada a grandes alterações de conteúdo, busca reconstruir valores e conceitos. Entretanto, mais do que a legislação, permanece o desafio de transformar a mentalidade a fim de respeitar as diferenças do outro.³⁰

4. ACESSIBILIDADE ATITUDINAL E A TRANSVERSALIDADE DO TEMA NO ENSINO COMO MEIO DE INCLUSÃO

A legislação atinente a fim de buscar uma verdadeira inclusão, precisa nortear-se na quebra de paradigmas³¹ e pelas variadas dimensões da acessibilidade. A inclusão para a maioria dos leigos e operadores do direito em outras áreas pode parecer uma simples solução ao prever no Estatuto, por exemplo, cotas para o mercado de trabalho, a adaptação de rampas nos edifícios para acessibilidade física, ou placas de sinalização para comunicação acessível. Entretanto, as dimensões da acessibilidade exigem que outras barreiras sejam ultrapassadas, quais sejam, as barreiras atitudinais.

As barreiras atitudinais são essencialmente materializadas nas atitudes de cada pessoa³². Em outras palavras, são as barreiras existentes entre as pessoas, uma das formas de preconceito, expressado em uma atitude que exclui³³.

²⁹ TARTUCE, Flavio. *Alterações do Código Civil pela lei 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência)*. Repercussões para o Direito de Família e Confrontações com o Novo CPC. Disponível em: <<http://www.migalhas.com.br/FamiliaeSucessoes/104,MI224217,21048-6Alteracoes+do+Codigo+Civil+pela+lei+131462015+Estatuto+da+Pessoa+com>>. Acesso em: 13 de mai. 16.

³⁰ Ibid.

³¹ BEZERRA, Luciane Midori Kadomoto. *Quebra de paradigmas: acessibilidade, inclusão e barreiras atitudinais*. Disponível em: <<http://www.portaleducacao.com.br/pedagogia/artigos/57247/quebra-de-paradigmas-acessibilidade-inclusao-e-barreiras-atitudinais#!3>>. Acesso em: 20 de dez. 15.

³² LIMA, Francisco J. SILVA, Fabiana Tavares dos Santos. *Barreiras atitudinais: obstáculos à pessoa com deficiência na escola*. Disponível em: <<http://www.adiron.com.br/arquivos/Barreiras%20Atitudinais.pdf>>. Acesso em: 10 de jan. 16.

³³ Ibid.

Nesse sentido, uma efetiva inclusão envolve tanto a acessibilidade como a quebra da barreira atitudinal³⁴.

Desse modo, a quebra das barreiras atitudinais, meio necessário para transformar a atitude e mentalidade da sociedade, possui na reestruturação do ensino um importante obstáculo a ser superado com a implementação de projetos na área de educação, não somente para as escolas, mas também no ensino superior, ao contemplar o acesso às universidades³⁵.

Nessa linha de pensamento, a Faculdade de Direito do Mackenzie Rio adotou medidas para uma inclusão efetiva do próprio tema da pessoa com deficiência. Por iniciativa do professor Antônio Renato da Cunha, ao lecionar no curso de graduação em Direito, introduziu a acessibilidade da pessoa com deficiência como tema transversal em seu projeto pedagógico, implantado nas três dimensões: ensino, pesquisa e extensão. O recurso da pedagogia por meio da transversalidade no que concerne os direitos humanos, concorrerá para que o tema da pessoa com deficiência, ao longo do curso de Direito, seja tratado em pelo menos duas disciplinas ministradas em sala de aula em cada semestre. Tais medidas de inclusão do tema da acessibilidade também já são encontradas em outros cursos, como o de Contabilidade³⁶.

Por exemplo, na disciplina de direito do trabalho ao abordar a legislação, obrigatoriamente tratar-se-á da legislação pertinente às pessoas com deficiência no mercado de trabalho. Enquanto, o direito constitucional cuidará do tema ao tratar da igualdade e dignidade da pessoa humana. Assim, no transcorrer do curso, a doutrina e a legislação pertinente serão aprendidos em diversas disciplinas, estimulando os alunos a ultrapassar o

³⁴ Vide nota 31.

³⁵ WERNECK, Claudia. *Ninguém mais vai ser bonzinho na sociedade inclusiva*. 2. ed. Rio de Janeiro: WVA, 2000, p. 314.

³⁶ Notícia fornecida por Antônio Renato da Cunha, na palestra intitulada “Instrumentos de política pública para a pessoa com deficiência”, realizada na I Semana de Acessibilidade da PUC-Rio, em maio de 2015.

obstáculo maior, qual seja, o de formar uma sociedade livre de preconceitos e incorporando aos novos profissionais uma conscientização mais ampla na seara dos direitos humanos³⁷.

A referida faculdade possui nos dias atuais oito alunos com deficiência auditiva total que são acompanhados por um intérprete de libras em todas as aulas. A instituição possui estrutura e preparo para receber alunos com qualquer tipo de deficiência, pois todo o seu campus é acessível, inclusive os nove banheiros, a biblioteca equipada com software para pessoas com deficiência visual, a secretaria e as próprias salas de aula. Esse relevante trabalho precursor no país, desenvolvido pelo professor Antônio Renato Cardoso da Cunha, coordenador do curso de direito da Mackenzie Rio, objetiva servir de modelo para a inclusão da pessoa com deficiência e dos temas de estudo com ela relacionados, no ensino superior brasileiro³⁸.

Por derradeiro, depreende-se que a seara do ensino, seja em escolas ou universidades, não se distanciam do contexto macro da sociedade, nas quais a busca da transformação da sociedade é insuficiente somente por meio de leis, sendo necessária uma modernização e reestruturação do ensino e das relações sociais³⁹. Portanto, a promoção da pedagogia contemplando todos os sujeitos sociais é matéria de urgência como uma das primeiras barreiras atitudinais a serem ultrapassadas na área da educação.

CONCLUSÃO

No presente trabalho buscou-se demonstrar o estágio atual da histórica luta pela efetiva inclusão das pessoas com deficiência.

³⁷ INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA. *Direito da Mackenzie Rio é exemplar na inclusão do tema da pessoa com deficiência*. Disponível em: <<http://www.ibdd.org.br/noticias/noticias-noti-289%20direito%20mackenzie.asp>>. Acesso em: 09 de out. de 15.

³⁸ Ibid.

³⁹ Vide nota 32.

Iniciou-se com uma etapa de contextualização da questão e uma análise abrangente das conquistas e retrocessos das iniciativas ao longo dos séculos. Pode-se perceber que as pessoas com deficiência passaram por fases de extermínio, total exclusão social, outros períodos de iniciativas de proteção social, mas sem nenhum movimento para trazê-las ao convívio de forma autônoma.

Posteriormente, vieram anos de luta por uma vida independente, chegando-se finalmente ao paradigma da “inclusão social”. Da mesma maneira, viu-se que a própria adoção de termos para designação dessas pessoas muito variou ao longo do tempo, permanecendo a redação nas leis, decretos e convenções. Hoje, mundialmente, os movimentos sociais demonstram que após tantas terminologias, encerraram a questão e desejam ser chamados de pessoas com deficiência.

No terceiro capítulo, foi citado o Estatuto da Pessoa com Deficiência, fruto de um trabalho democrático ao longo de 15 anos, que resulta hoje como a esperança de um grande avanço, principalmente no que concerne ao regime das incapacidades para a pessoa com deficiência, uma vez que após janeiro de 2016, retira a pessoa com deficiência da categoria de absolutamente incapaz em homenagem ao princípio da Dignidade da Pessoa Humana.

No quarto capítulo, além da acessibilidade por meio da eliminação de impedimentos físicos, naturais ou de comunicação, foi esclarecido o conceito das barreiras atitudinais e a necessidade da quebra dessas barreiras de atitude a fim de garantir o pleno exercício dos direitos da pessoa com deficiência e sua verdadeira cidadania.

Dessa forma, conclui-se que se configura um desafio maior, na medida em que se percebe um descompasso entre as normas e sua eficácia, a necessidade da transformação da sociedade por outros meios, principalmente pela reestruturação do sistema de ensino, pesquisa e extensão. Assim, a inserção da transversalidade do tema da acessibilidade da pessoa com deficiência no projeto pedagógico merece tratamento nesse capítulo. Tal inserção almeja

mudar a mentalidade dos nossos futuros profissionais, sejam engenheiros, arquitetos, advogados, juízes, professores, entre outras profissões, uma vez que ainda há barreiras para a construção de uma sociedade livre de preconceitos, a fim de que cada indivíduo passe a aceitar as diferenças valorizando o que cada um pode oferecer.

REFERÊNCIAS

ANDRÉ, Maria Filomena Cardoso. *Fórum Municipal em defesa dos direitos da pessoa com deficiência: uma reflexão sobre a concepção do Direito presente nas suas lutas*. Disponível em: <http://www.unioeste.br/projetos/histedopr/monografias/Maria_Felomena.pdf>. Acesso em: 02 abr. 16.

ARAÚJO, Luiz Alberto David. *A proteção constitucional das pessoas portadoras de deficiência*. 3. ed. Brasília: CORDE (Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência), 2001.

_____ et al. *Defesa dos Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiência*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p.250.

ASSIS, Olney Queiroz; POZZOLI, Lafaiette. *Pessoa portadora de deficiência: direitos e garantias*. 2. ed. São Paulo: D ASSIS, Olney Queiroz amásio de Jesus, 2005.

BEZERRA, Luciane Midori Kadomoto. *Quebra de paradigmas: acessibilidade, inclusão e barreiras atitudinais*. Disponível em: <<http://www.portaleducacao.com.br/pedagogia/artigos/57247/quebra-de-paradigmas-acessibilidade-inclusao-e-barreiras-atitudinais#!3>>. Acesso em: 20 de dez 15.

BOLONHINI JUNIOR, Roberto. *Portadores de necessidades especiais: as principais prerrogativas dos portadores de necessidades especiais e a legislação brasileira*. São Paulo: ARX, 2004.

BRASIL. Código Civil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406.htm>. Acesso em: 09 abr. 16.

_____. Lei n. 13.146, de 6 de julho de 2015. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13146.htm>. Acesso em: 09 abr. 16.

CANZIANI, Maria de Lourdes. *Direitos humanos e os novos paradigmas das pessoas com deficiência*. In: ARAÚJO, Luiz Alberto David et al. *Defesa dos direitos das pessoas portadoras de deficiência*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006. p. 250-262.

COSTA, Sandra Moraes de Brito. *Dignidade Humana e pessoa com deficiência: aspectos legais trabalhistas*, São Paulo: Ltr, 2008.

CUNHA, Antônio Renato. Palestra proferida na I Semana de Acessibilidade da PUC-Rio, intitulada “Instrumentos de política pública para a pessoa com deficiência”, em maio de 2015.

DIAS, Joelson; et al (Org.). *Novos comentários à convenção sobre os direitos das pessoas com deficiência*. 3. ed. Brasília, 2014.

FÁVERO, Eugênia Augusta Gonzaga. *Direito das pessoas com deficiência: garantia de igualdade na diversidade*. Rio de Janeiro: WVA, 2004.

_____. *O direito das pessoas com deficiência de acesso à educação*. In: ARAÚJO, Luiz Alberto David et al. *Defesa dos direitos das pessoas portadoras de deficiência*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 250.

GABRILLI, Mara. *O que é o Estatuto da Pessoa com Deficiência?* Disponível em: <<http://blog.isocial.com.br/o-que-e-o-estatuto-da-pessoa-com-deficiencia/>>. Acesso em: 02 abr. 16.

GARCIA, Vinícius Gaspar. *Considerações sobre a lei da inclusão da pessoa com deficiência*. Disponível em: <<http://brasildebate.com.br/consideracoes-sobre-a-lei-da-inclusao-da-pessoa-com-deficiencia/#sthash.eMcUgV2z.dpuf>>. Acesso em: 10 de jan. 16.

GIORGIS, José Carlos Teixeira. Os direitos sucessórios do cônjuge sobrevivente. *Revista Brasileira de Direito de Família*. Porto Alegre: Síntese/IBDFAM, v. 7, n. 29, p.88-127, 2005.

INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA. *Responsabilidade social e diversidade: deficiência, trabalho e exclusão*. Rio de Janeiro: BNDES, 2004.

_____. *Direito da Mackenzie Rio é exemplar na inclusão do tema da pessoa com deficiência*. Disponível em > <<http://www.ibdd.org.br/noticias/noticias-noti-289%20direito%20mackenzie.asp>>. Acesso em: 09 de out. 15.

LIMA, Francisco J. SILVA, Fabiana Tavares dos Santos. Barreiras atitudinais: obstáculos à pessoa com deficiência na escola. Disponível em: <<http://www.adiron.com.br/arquivos/Barreiras%20Atitudinais.pdf>>. Acesso em: 10 de jan. 16.

MARANHÃO, Rosanne de Oliveira. *O portador de deficiência e o direito do trabalho*. São Paulo: LTr, 2005.

MARQUES, Christiani. *Discriminação no emprego*. In: ARAÚJO, Luiz Alberto David et al. *Defesa dos Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiência*, São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006. p. 105-132.

MAZOTTA, Marcos José Silveira. *Educação especial no Brasil: história e políticas públicas*. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2001.

NETO, Diogo de Figueiredo. *Aspectos administrativos da proteção e integração das pessoas portadoras de deficiência*. In: TEPERINO, Maria Paula (org.). *Comentários à legislação federal aplicável às pessoas portadoras de deficiência*. Rio de Janeiro: Forense, 2001.

NISS, Luciana Toledo Távora; NISS, Pedro Henrique Távora. *Pessoas portadoras de deficiência no direito brasileiro*. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2003.

Parecer nº055/2005 da Secretaria Especial de Direitos Humanos, Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência.

SASSAKI, Romeu Kazumi. *Como chamar as pessoas que têm deficiência?* Disponível em: <http://www.diversa.org.br/uploads/arquivos/artigos/artigo_romeu_2014_vf.pdf>. Acesso em: 08 abr. 16.

STOLZE, Pablo. *O Estatuto da Pessoa com Deficiência e o sistema jurídico brasileiro de incapacidade civil*. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/41381/o-estatuto-da-pessoa-com-deficiencia-e-o-sistema-juridico-brasileiro-de-incapacidade-civil>>. Acesso em: 08 de abr. 16.

TARTUCE, Flavio. *Alterações do Código Civil pela lei 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência)*. Repercussões para o Direito de Família e Confrontações com o Novo CPC. Disponível em: <<http://www.migalhas.com.br/FamiliaeSucessoes/104,MI224217,21048-6Alteracoes+do+Codigo+Civil+pela+lei+131462015+Estatuto+da+Pessoa+com>>. Acesso em: 13 de mai. 16.

TEPERINO, Maria Paula (org.). *Comentários à legislação federal aplicável às pessoas portadoras de deficiência*. Rio de Janeiro: Forense, 2001.

WERNECK, Claudia. *Ninguém mais vai ser bonzinho na sociedade inclusiva*. 2. ed. Rio de Janeiro: WVA, 2000.